



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LP + LI + LO N° 002/2018



LICENÇA AMBIENTAL

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de Janeiro de 2016, e em observância ao artigo 1º, inciso IV, da Resolução Semad nº 2.543, de 24 de outubro de 2017, concede à empresa Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. - Fazenda da Vargem, CNPJ 17.720.994/0003-85, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente, para a atividade principal lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Produção Bruta: 50.000,00 t/ano, com critério locacional 2, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-02-01-1, ANM nº 4100/1967 - Substância Mineral: Bauxita, autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas Coordenadas Geográficas: LAT/Y 647047 e LONG/X 7784756 no Município de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº 14840/2017/001/2018.

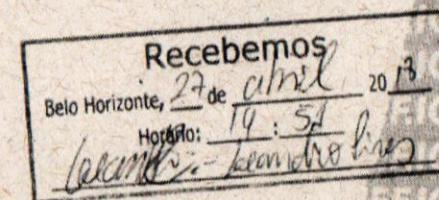
Sem condicionantes

Com condicionante

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017 sob pena de sua anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)



Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), com vencimento em 26/04/2028; Tipo de Intervenção: Lenha e/ou torrete de floresta nativa; Área/Unid. 308,35 m³; Coordenadas Geográficas: LAT/Y 647047 e LONG/X 7784756; Bioma: Mata Atlântica; Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual e Campo Rupestre Ferruginoso, ambos em estágio inicial de regeneração; Produto/Subproduto: Lenha e/ou torrete de floresta nativa; Área de Reserva Legal: 21,3492 ha.

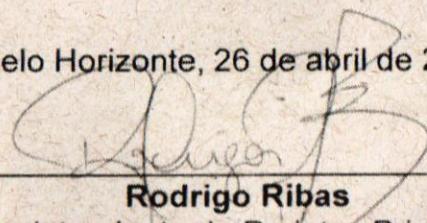
O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II e III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

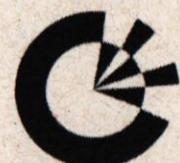
A LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NÃO PRODUZIRÁ EFEITOS ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS COMPETENTES A QUE SE REFERE O ART. 27, DA LEI N° 21.972 DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 26/04/2028.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2018


Rodrigo Ribas

Superintendente de Projetos Prioritários



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

IEG
INSTITUTO ESTADUAL
DE GESTÃO DAS ÁGUAS

052352



Governo do Estado de Minas Gerais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n.185/18

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2018.

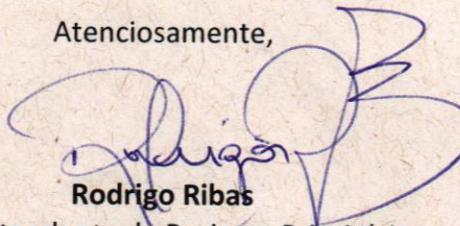
Assunto: Encaminhamento do Adendo ao Parecer Único, referente ao empreendimento Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. - Fazenda da Vargem.

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo o Adendo ao Parecer Único 0318893/2018, referente às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação da Mina de Vargem, com inclusão de condicionantes após a manifestação do ICMBio, Parque Nacional Serra do Gandarela. As condicionantes deverão ser cumpridas nos prazos estipulados. Os eventuais pedidos de alteração ou reconsideração deverão ser feitos conforme procedimentos padrões.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários

PROTOCOLO DE ENTRADA	
SUPPRI - SEMAD	
Nº:	101/2018
DATA:	01/10/2018
HORÁRIO:	09:50
VISTO:	Patrícia

À

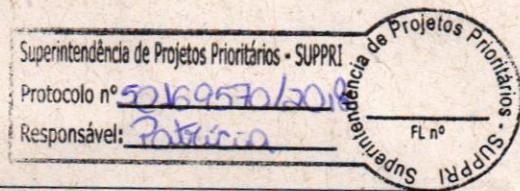
Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda. - Fazenda da Vargem
Avenida Américo Renné Gianetti S/Nº - Bairro Saramenha
35400-000 - Ouro Preto/MG

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Protocolo nº 5216957018018

Responsável: Patrícia

FL nº







ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0318893/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 14840/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
MODALIDADE DE LICENCIAMENTO: LAC1		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	-	- Certidão de uso insignificante
Reserva Legal	-	- Averbada (a ser relocada em outro processo)
APEF	01837/2018	- Aprovada neste Parecer Único

EMPREENDER:	Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda	CNPJ:	17.720.994/0001-13
EMPREENDIMENTO:	Hindalco – Fazenda da Vargem	CNPJ:	17.720.994/0003-85
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	647047
		LONG/X	7784756
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME:	Nome da Unidade de Conservação. Parque Nacional Serra do Gandarela		
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba
UPGRH:	DO2 – Rio Piracicaba	SUB-BACIA:	Rio Santa Bárbara
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): A-02-01-1 Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro	CLASSE	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rufino e Barbosa Projetos e Consultoria Ambiental LTDA Marco Antônio Pinto Barbosa Paulo Roberto de Oliveira Júnior		09.444.875/0001-57 CREA: MG-22344/D CRBIO: 76.544/04-D	
RELATÓRIO DE VISTORIA:	1378268/2017	DATA:	27/11/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariana Antunes Pimenta – Gestora Ambiental (Gestora)	1363915-8	
Laura Bertolino de Souza Lima – Analista Ambiental	1375324-9	
De acordo: Leonardo Vieira de Faria – Diretor de Análise Técnica	1066496-9	
De acordo: Angélica Sezini – Diretora de Controle Processual	1021314-8	
De acordo: Rodrigo Ribas - Superintendente de Projetos Prioritários	1220634-8	





1. Introdução

O Adendo em questão se trata de uma inclusão de condicionantes para controle ambiental visando a mitigação e o monitoramento de possíveis impactos do empreendimento no Parque Nacional Serra do Grandarela. O Parecer Único 0318893/2018 foi elaborado pela equipe técnica, o que gerou o Certificado de LP+LI+LO Nº 002/2018, após assinatura pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI.

Em 13 de agosto, contudo, foi recebido o Ofício SEI 602/2018-CR-11/ICMBio, emitido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, manifestando ciência do empreendimento Hindalco – fazenda da Vargem, por estar sendo operado na zona de amortecimento do Parque Nacional Serra do Gandarela. O mesmo ofício traz recomendações de condicionantes que foram avaliadas pela equipe técnica e duas delas foram incorporadas ao Parecer Único por meio deste Adendo, a serem enumeradas na tabela abaixo.

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e Operação (LP+LI+LO) da Mina de Vargem da Hindalco do Brasil

Empreendedor: Hindalco do Brasil Indústria e Comércio de Alumina Ltda.

Empreendimento: Mina de Vargem

CNPJ: 17.720.994/0003-85

Município: Santa Bárbara

Atividade: Lavra a céu aberto – Minerais Metálicos, exceto Minério de Ferro

Código DN 74/04: A-02-01-1

Processo: 14840/2017/001/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
09	Implantar pontos de monitoramento da qualidade do ar no interior do PNSGa, no âmbito do Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar. A localização de tais pontos deverá ser acordada com o gestor do Parna e os relatórios deste monitoramento deverão ser encaminhados trimestralmente ao Parna para acompanhamento	Durante a vigência da Licença
10	Implantar a manter uma faixa de aceiro correspondente ao perímetro da face sul do empreendimento. A implantação desta faixa de aceiro deve ser mantida por toda a operação do empreendimento.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Superintendência, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2018.